



Câmara Municipal

— de SÃO LOURENÇO D'OESTE —

LEI Nº 35/70

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR E -
CONSTRUIR ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Eu, JOSÉ EBLING, Prefeito Municipa
pal de São Lourenço d'Oeste SC., FAÇO SA
BER que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a -
construir as Escolas Municipais das Seguintes localidades;

- a) - Linha Esperança - 3º Distrito deste Município
- b) - Cabeceira Rio Giordani - 3º Distrito deste Município
- c) - Linha Monjolinho - Distrito de Presidente Juscelino
deste Município.
- d) - Linha Saudade - Sant'Ana da Bela Vista 3º Distrito.

Art. 2º - As Escolas mencionadas serão criadas por Decre
to do Poder Executivo que determinará a denominação do estabeleci-/
mento para sua identificação.

Art. 3º - As Escolas criadas por força desta lei e res-
petivo Decreto, considerando o elevado numero da matrícula de alu-/
nos, deverão funcionar desde o início do presente ano letivo, em
salas alugadas para esta finalidade.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado ainda a rece-
ber Verbas da Comissão Especial da Faixa de Fronteiras através do
MEC, para atendimento das despesas da construção das Escolas a que
se refere o Artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - Em contrapartida à Verba da construção recebida
o município é responsável pela manutenção e funcionamento das esco-
las inclusive o mobiliário competente e material didático.

Art. 6º - Cabe ao Município oferecer promessas de doação
de terrenos adequados para a construção e oferecimento da mão de o-
bra.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei
entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste,
aos 24 dias do mes de fevereiro do ano de 1.970.

José Ebling

Prefeito Municipal.-

Adyr P.F. Maccagnan
Dr. Adyr P.F. Maccagnan - Presidente.

Mancel O. Teixeira
Mancel O. Teixeira - 1º Secretário

Ed. Schuch
Ed. Schuch - 2º Secretário